



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

Projeto de Lei 143/2025 - Prefeita Adriana Duch Machado - DISPÕE sobre a implantação de dispositivo de segurança preventiva denominado "botão do pânico" para mulheres vítimas de violência doméstica no Município de Itapeva, e dá outras providências.

APRESENTADO EM PLENÁRIO. : 01/09/25

RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

GRUP

RELATOR:

Val Luiz

DATA:

02/09/25

RELATOR:

DATA:

 / /

RELATOR:

DATA:

 / /

Discussão e Votação Única: / /

60^h50

Em 1.ª Disc. e Vot.: 25/09/25 - 59150

Em 2.ª Disc. e Vot. :

29/09/25

Rejeitado em : / /

Autógrafo N.º

113

 / /

Lei n.º : 5326/25

Ofício N.º

338

em / /

Sancionada pelo Prefeito em: / /

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / /

Publicada em:

21/10/25

OBSERVAÇÕES

10/10/25
12/09/25



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Itapeva, 27 de agosto de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Secretaria Administrativa

MENSAGEM N.º 60/ 2025

29 AGO 2025 810

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Jábio
RECEBIDO

**Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões
Permanentes,**

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com nossos cumprimentos, venho pelo presente encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que "**DISPÕE** sobre a implantação de dispositivo de segurança preventiva denominado "botão do pânico" para mulheres vítimas de violência doméstica no Município de Itapeva, e dá outras providências."

A violência doméstica contra a mulher representa grave problema social, que demanda ações concretas do Poder Público no sentido de prevenir agressões e assegurar a integridade física, psicológica e moral das vítimas.

O presente projeto visa **implementar ferramenta tecnológica de resposta rápida**, possibilitando que mulheres sob medida protetiva de urgência, concedida pelo Poder Judiciário, acionem imediatamente a



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Guarda Civil Municipal em situações de risco iminente, mediante o uso do dispositivo eletrônico denominado "Botão do Pânico".

A medida encontra respaldo na **Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)**, que estabelece mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, garantindo a proteção e efetividade das medidas protetivas.

Além disso, o Município poderá celebrar parcerias com o **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a Secretaria de Segurança Pública e demais órgãos competentes**, ampliando a rede de proteção e fortalecendo a política pública de combate à violência de gênero.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um importante passo na **defesa da vida, da dignidade e da segurança das mulheres de Itapeva**.

Atenciosamente,

ADRIANA DUCH MACHADO:17593973859
3973859
ADRIANA DUCH MACHADO
Prefeita Municipal

Assinado digitalmente por ADRIANA DUCH MACHADO:17593973859
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=109329950/00132, OU=Secretaria da Presidência Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=(em branco), CN=ADRIANA DUCH MACHADO:17593973859
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.06.27 17:27:57-03'00
Fonte: PDF Reader Versão: 2025.2.0



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

PROJETO DE LEI N.º 143 / 2025

DISPÕE sobre a implantação de dispositivo de segurança preventiva denominado "botão do pânico" para mulheres vítimas de violência doméstica no Município de Itapeva, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Itapeva,

Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Itapeva, o dispositivo de segurança preventiva denominado "**Botão do Pânico**", destinado a mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, em situação de risco.

Art. 2º O Poder Executivo, por meio da Guarda Civil Municipal e demais órgãos competentes, será responsável por receber, cadastrar, distribuir e monitorar os dispositivos de segurança previstos nesta Lei.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Art. 3º O uso do "Botão do Pânico" será determinado pelo Poder Judiciário, mediante avaliação da situação concreta, considerando a necessidade de maior vigilância e proteção da vítima.

Art. 4º Ao ser acionado o dispositivo por uma mulher em situação de risco:

I - será emitido alerta imediato à Central da Guarda Civil Municipal, contendo a identificação e a localização georreferenciada da vítima;

II - a equipe de segurança deverá adotar as medidas cabíveis de forma célere, priorizando o atendimento emergencial;

III - o infrator da medida judicial protetiva, será encaminhado à autoridade policial competente para as providências legais cabíveis.

Art. 5º O Município poderá celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a Secretaria de Segurança Pública e outros órgãos ou entidades da administração pública, a fim de garantir a plena execução desta Lei.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo, por meio de decreto, estabelecer normas complementares à execução da presente lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Prefeito Cícero Marques, 27 de agosto de 2025.

ADRIANA DUCH
MACHADO:1759

3973859

ADRIANA DUCH MACHADO

Prefeita Municipal

Assinado digitalmente por ADRIANA DUCH
MACHADO:17593973859
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=1083293600132, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF 43, OU=em branco,
CN=ADRIANA DUCH MACHADO:17593973859
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localizado:
Data: 2025.08.27 17:28:12-03:00
Formato: PDF, Versão: 2025.2.0

Per
06
m



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei nº **0143/2025** foi lido em plenário na **52ª** Sessão Ordinária Legislativa, realizada em **01/09/2025**.

O referido é verdade e dou fé.

Itapeva, 02 de setembro de 2025.

Marli Cristina Veiga dos Santos
Chefe da Secretaria Administrativa



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

Nos termos do art. 23, inciso II, alínea "a" da Resolução nº 12/92 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva, determino a distribuição do processo legislativo referente ao Projeto de Lei 143/2025 às seguintes Comissões Permanentes da Casa:

- Comissão de Legislação, Justiça e Redação Participativa;
- Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária;
- Comissão de Obras Serviços Públicos e Atividades privadas e Desenvolvimento Urbano;
- Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte;
- Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos;
- Comissão de Agricultura e Abastecimento;
- Comissão de Direitos Difusos e Coletivos e Proteção Animal.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 02 de setembro de 2025.

MARINHO NISHIYAMA
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Parecer nº 199/2025

Referência: Projeto de Lei nº 143/2025 – Dispõe sobre a implantação de dispositivo de segurança preventiva denominado “botão do pânico” para mulheres vítimas de violência doméstica no Município de Itapeva, e dá outras providências.

Autoria: Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de projeto de lei por meio do qual pretende a Chefe do Poder Executivo implantar política de proteção à mulher, *“possibilitando que mulheres sob medida protetiva de urgência, concedida pelo Poder Judiciário, acionem imediatamente a Guarda Civil Municipal em situações de risco iminente, mediante o uso do dispositivo eletrônico denominado “Botão do Pânico.”*

Segundo a justificativa, a política estabelecida no projeto constitui uma ação concreta do Poder Público destinada a prevenir agressões e assegurar a integridade física, psicológica e moral de mulheres vítimas de violência doméstica, ato de combate a esse tipo de violência, que representa grave problema social.

O projeto dispõe sobre a operacionalização do sistema, atribuindo competências aos órgãos municipais responsáveis pelo recebimento, cadastro, distribuição e monitoramento dos dispositivos, além de prever que o uso do equipamento será determinado pelo Poder Judiciário, conforme avaliação da situação concreta.

Após leitura em Plenário e distribuição às comissões competentes, o projeto foi encaminhado a este departamento jurídico para emissão de parecer que possa orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa quanto à sua constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

É o relatório.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

DA COMPETÊNCIA

Nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, compete aos Municípios (I) legislar sobre assuntos de interesse local; (II) suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

O que define e caracteriza interesse local, segundo Hely Lopes Meirelles¹:

é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União.
(...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas.
O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade.

Sobre a **competência legislativa suplementar** dos Municípios, Alexandre de Moraes² esclarece:

(...) a Constituição Federal prevê a chamada competência suplementar dos municípios consistente na autorização de regulamentar as normas legislativas federais ou estaduais, para ajustar sua execução a peculiaridades locais, sempre em concordância com aquelas e desde que presente o requisito primordial de fixação de competência desse ente federativo: interesse local.

A competência municipal, portanto, reside no direito público subjetivo que tem o município de tomar providências em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites e parâmetros fixados pela Constituição da República e pela Constituição Estadual.

A proposta em análise trata da criação de um mecanismo de proteção à mulher em situação de violência doméstica e familiar, tema cuja relevância social é incontestável e que encontra respaldo em normas federais, como a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e na Constituição Federal, que assegura, em seu artigo 226, § 8º, a proteção do Estado à família contra a violência em seu âmbito.

Embora a matéria diga respeito a direitos fundamentais e à segurança pública, assuntos de competência federal e estadual, é inegável que o município também

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal Brasileiro**. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 111-112;

² Constituição do Brasil Interpretada. São Paulo, Atlas, 2002, p. 743;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

possa legislar sobre políticas públicas que visem à prevenção da violência e à proteção de grupos vulneráveis, de forma suplementar, especialmente quando se trata da **implementação de medidas locais**, como é o caso do monitoramento e resposta emergencial pela Guarda Civil Municipal, previstos no projeto em análise.

Ainda nas palavras de Hely Lopes Meirelles:

tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediamente, ao Estado-membro e à União.

Portanto, a implantação de uma política que contemple um sistema de resposta emergencial à violência contra a mulher, por meio do uso de tecnologia e recursos locais, insere-se no âmbito da **competência legislativa** do Município.

DA INICIATIVA

Quanto à iniciativa, é necessária a análise do projeto à luz do princípio constitucional da separação dos poderes.

Com base neste princípio a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município consagram as competências e atribuições específicas de cada um dos Poderes, delimitando as matérias que podem ter o processo legislativo iniciado por cada agente político, sem que um Poder invada a esfera de competência legislativa do outro.

Como regra, o ordenamento admite a iniciativa concorrente (art. 61, caput, CF), permitindo que projetos de lei possam ser iniciados tanto por agentes do Poder Legislativo, quanto pelo Poder Executivo. Entretanto, há matérias de iniciativa privativa, cuja propositura é reservada exclusivamente a determinadas autoridades ou órgãos, previstas, por exemplo, no § 1º do artigo 61 da Constituição.

A iniciativa privativa, portanto, é conferida a apenas um órgão, agente ou pessoa, ou seja, é atribuída apenas a um titular. Assim, são matérias privativas do Chefe do Executivo aquelas que a Constituição Federal reserva exclusivamente ao Presidente da República, o que, por simetria, aplica-se ao Prefeito Municipal.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Nesse contexto, é legítimo que a Prefeita Municipal proponha projeto de lei destinado à criação de uma política pública de proteção à mulher, que envolva o uso de tecnologia, alocação de recursos próprios e atribuições a órgãos do Poder Executivo.

A implantação da política prevista no projeto demanda a estruturação e a atuação da Administração Municipal, de modo que **o núcleo central do projeto se situa na esfera de competência legislativa do Executivo**, em consonância com o princípio constitucional da separação dos poderes.

DA INCONSISTÊNCIA PRESENTE NO PROJETO

A despeito da regularidade quanto à competência e à iniciativa do Poder Executivo, instituir, por meio de lei, uma política preventiva de proteção da mulher vítima de violência, o projeto apresenta vício em seu artigo 3º, que dispõe:

*Art. 3º. O uso do "Botão do Pânico" **será determinado** pelo Poder Judiciário, **mediante** avaliação da situação concreta, **considerando** a necessidade de maior vigilância e proteção da vítima.*

Conforme já mencionado, a Constituição Federal assegura a autonomia e independência dos Poderes, garantindo que cada um exerça suas funções sem interferência indevida dos demais. Assim, ainda que a intenção seja legítima, é inviável que lei de autoria do Poder Executivo Municipal imponha obrigações ou preveja atribuições ao Poder Judiciário.

Destaca-se que a estrutura do Poder Judiciário no Brasil é organizada em âmbito federal e estadual, de modo que a tentativa de regulamentar qualquer atribuição ao Judiciário, por meio de norma municipal, é juridicamente inadequada.

Ademais, a competência para legislar sobre a organização, funcionamento ou atribuições do Poder Judiciário é privativa da União e, em certos casos, dos próprios tribunais, conforme estabelece a Constituição. O município, portanto, não possui competência legislativa sobre tais matérias.

Deste modo, conclui-se que a previsão contida no artigo 3º do projeto de lei é inconstitucional por violar o princípio da Separação dos Poderes e por extrapolar a



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

competência legislativa do ente municipal.

Não se nega, por oportuno, a legitimidade do município para estabelecer condicionantes para o deferimento do chamado "botão do pânico" às mulheres vítimas de violência, **tampouco se afasta a possibilidade de participação do Poder Judiciário na política a ser instituída**. Contudo, tal participação deve ser formalizada por meio de convênio ou instrumento equivalente, respeitada a autonomia institucional entre os Poderes.

DA CONCLUSÃO

Ante o exposto conclui-se:

- a) que o município possui competência para instituir política pública que visa a disponibilização do denominado "botão do pânico" para permitir que mulheres vítimas de violência doméstica, em situações de risco iminente, possam acionar diretamente a Guarda Municipal;
- b) a iniciativa do projeto de lei, que demanda a estruturação e a atuação direta de órgão da Administração Municipal, insere-se no rol competência legislativa da Prefeitura Municipal;
- c) o artigo 3º do projeto é inconstitucional por infringir o princípio da Separação dos Poderes e por extrapolar a competência legislativa do município para tratar da matéria nele prevista.

É o parecer, sob censura.

Itapeva, 11 de setembro de 2025.


Marina Fogaça Rodrigues
OAB/SP 303365
Procuradora Jurídica



pu
14
M

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00160/2025

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 143/2025

Ementa: DISPÕE sobre a implantação de dispositivo de segurança preventiva denominado “botão do pânico” para mulheres vítimas de violência doméstica no Município de Itapeva, e dá outras providências.

Autor: Adriana Duch Machado

Relator: Valdimeia Pereira dos Santos

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 23 de setembro de 2025.


RONALDO PINHEIRO
PRESIDENTE


VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE


ÁUREA APARECIDA ROSA
MEMBRO


GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA
MEMBRO


JULIO CESAR COSTA ALMEIDA
MEMBRO

AUSENTE
JOSÉ ROBERTO COMERON
SUPLENTE



plu
15
m

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 143/2025 - DISPÕE sobre a implantação de dispositivo de segurança preventiva denominado “botão do pânico” para mulheres vítimas de violência doméstica no Município de Itapeva, e dá outras providências.

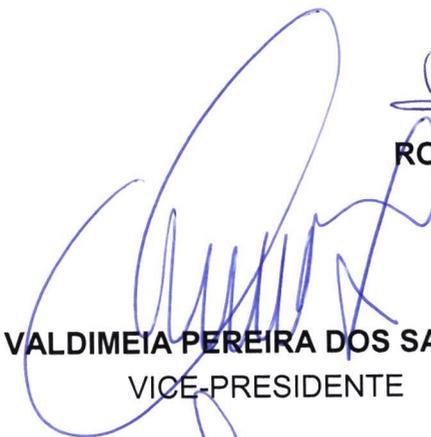
EMENDA Nº 1/2025 - LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Art.1º Fica modificado o Art. 3º do Projeto de Lei nº 143/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 3º** O uso do “Botão do Pânico” será autorizado após avaliação da situação concreta, considerando a necessidade de maior vigilância e proteção da vítima. ”

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 24 de setembro de 2025.


RONALDO PINHEIRO
PRESIDENTE


VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE


ÁUREA APARECIDA ROSA
MEMBRO


GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA
MEMBRO


JULIO CESAR COSTA ALMEIDA
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI 0143/2025 LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

DISPÕE sobre a implantação de dispositivo de segurança preventiva denominado “botão do pânico” para mulheres vítimas de violência doméstica no Município de Itapeva, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Itapeva, o dispositivo de segurança preventiva denominado “**Botão do Pânico**”, destinado a mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, em situação de risco.

Art. 2º O Poder Executivo, por meio da Guarda Civil Municipal e demais órgãos competentes, será responsável por receber, cadastrar, distribuir e monitorar os dispositivos de segurança previstos nesta Lei.

Art. 3º O uso do “Botão do Pânico” será autorizado após avaliação da situação concreta, considerando a necessidade de maior vigilância e proteção da vítima.

Art. 4º Ao ser acionado o dispositivo por uma mulher em situação de risco:

I – será emitido alerta imediato à Central da Guarda Civil Municipal, contendo a identificação e a localização georreferenciada da vítima;

II – a equipe de segurança deverá adotar as medidas cabíveis de forma célere, priorizando o atendimento emergencial;

III – o infrator da medida judicial protetiva, será encaminhado à autoridade policial competente para as providências legais cabíveis.

Art. 5º O Município poderá celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a Secretaria de Segurança Pública e outros órgãos ou entidades da administração pública, a fim de garantir a plena execução desta Lei.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo, por meio de decreto, estabelecer normas complementares à execução da presente lei.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

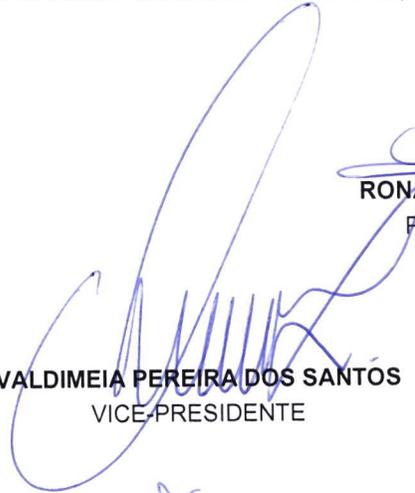
Secretaria Administrativa

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 26 de setembro de 2025.


RONALDO PINHEIRO
PRESIDENTE


VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE


GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA
MEMBRO


ÁUREA APARECIDA ROSA
MEMBRO


JULIO CESAR COSTA ALMEIDA
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 113/2025 REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI 0143/2025

DISPÕE sobre a implantação de dispositivo de segurança preventiva denominado “botão do pânico” para mulheres vítimas de violência doméstica no Município de Itapeva, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Itapeva, o dispositivo de segurança preventiva denominado “**Botão do Pânico**”, destinado a mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, em situação de risco.

Art. 2º O Poder Executivo, por meio da Guarda Civil Municipal e demais órgãos competentes, será responsável por receber, cadastrar, distribuir e monitorar os dispositivos de segurança previstos nesta Lei.

Art. 3º O uso do “Botão do Pânico” será autorizado após avaliação da situação concreta, considerando a necessidade de maior vigilância e proteção da vítima.

Art. 4º Ao ser acionado o dispositivo por uma mulher em situação de risco:

I – será emitido alerta imediato à Central da Guarda Civil Municipal, contendo a identificação e a localização georreferenciada da vítima;

II – a equipe de segurança deverá adotar as medidas cabíveis de forma célere, priorizando o atendimento emergencial;

III – o infrator da medida judicial protetiva, será encaminhado à autoridade policial competente para as providências legais cabíveis.

Art. 5º O Município poderá celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a Secretaria de Segurança Pública e outros órgãos ou entidades da administração pública, a fim de garantir a plena execução desta Lei.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo, por meio de decreto, estabelecer normas complementares à execução da presente lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 29 de setembro de 2025.


MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 338/2025

Itapeva, 30 de setembro de 2025.

Prezada Senhora:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos aprovados na 60ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
110/2025	120/2025	Margarido	Dispõe sobre denominação de Odonel Ferraz Florêncio a estrada do Bairro da Várzea.
111/2025	129/2025	Lucinha Woolck	Institui o Programa Municipal de Vacinação Domiciliar para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dá outras providências.
112/2025	142/2025	Adriana Duch Machado	Altera a lei 4.811 de 06 de janeiro de 2023, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder gratificação ao servidor municipal que exercer as atribuições de administrador da web e dá outras providências.
113/2025	143/2025	Adriana Duch Machado	Dispõe sobre a implantação de dispositivo de segurança preventiva denominado "botão do pânico" para mulheres vítimas de violência doméstica no Município de Itapeva, e dá outras providências.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE

Ilma. Senhora
Adriana Duch Machado
DD. Prefeita
Prefeitura Municipal de Itapeva

Prefeitura Municipal de Itapeva-SP GABINETE DA PREFEITA Recebi nesta data 30 SET. 2025 15 H 36 Min
--

Anna Beatriz Nogueira
Oficial Administrativo



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 143/2025**, que “*DISPÕE sobre a implantação de dispositivo de segurança preventiva denominado “botão do pânico” para mulheres vítimas de violência doméstica no Município de Itapeva, e dá outras providências.*”, foi aprovado em 1ª votação na 59ª Sessão Ordinária, realizada no dia 25 de setembro de 2025, e, em 2ª votação na 60ª Sessão Ordinária, realizada no dia 29 de setembro de 2025.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 20 de outubro de 2025.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA
Oficial Administrativo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**LEI N.º 5.325, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025**

INSTITUI o Programa Municipal de Vacinação Domiciliar para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Itapeva, o Programa Municipal de Vacinação Domiciliar para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com o objetivo de assegurar o direito à saúde e ao atendimento humanizado, eliminando barreiras físicas, sensoriais e emocionais.

Art. 2º O programa tem como finalidades:

I - garantir que pessoas com TEA recebam imunização no próprio domicílio, quando houver dificuldade ou impossibilidade de deslocamento até unidades de saúde;

II - reduzir situações de estresse, sobrecarga sensorial e crises comportamentais durante a vacinação;

III - promover a inclusão e o respeito à dignidade da pessoa com deficiência.

Art. 3º Serão beneficiários do programa:

I - Pessoas com diagnóstico comprovado de TEA;

II - Crianças, adolescentes e adultos cujo deslocamento cause risco de agravamento de crises comportamentais ou prejuízo ao bem-estar;

III - Pacientes com TEA que apresentem comorbidades que dificultem o deslocamento.

Art. 4º O agendamento será realizado pelo responsável legal ou pelo próprio paciente, quando capaz, mediante apresentação de laudo médico ou relatório multiprofissional e poderá ser de forma presencial, por telefone ou por canais digitais da Prefeitura.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 21 de outubro de 2025.

ADRIANA DUCH MACHADO
Prefeita Municipal
VICTOR RONCON DE MELO
Procurador-Geral do Município

LEI N.º 5.326, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE sobre a implantação de dispositivo de segurança preventiva denominado "botão do pânico" para mulheres vítimas de violência doméstica no Município de Itapeva, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Itapeva, o dispositivo de segurança preventiva denominado "Botão do Pânico", destinado a mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, em situação de risco.

Art. 2º O Poder Executivo, por meio da Guarda Civil Municipal e demais órgãos competentes, será responsável por receber, cadastrar, distribuir e monitorar os dispositivos de segurança previstos nesta Lei.

Art. 3º O uso do "Botão do Pânico" será autorizado após avaliação da situação concreta, considerando a necessidade de maior vigilância e proteção da vítima.

Art. 4º Ao ser acionado o dispositivo por uma mulher em situação de risco:

I - será emitido alerta imediato à Central da Guarda Civil Municipal, contendo a identificação e a localização georreferenciada da vítima;

II - a equipe de segurança deverá adotar as medidas cabíveis de forma célere, priorizando o atendimento emergencial;

III - o infrator da medida judicial protetiva, será encaminhado à autoridade policial competente para as providências legais cabíveis.

Art. 5º O Município poderá celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a Secretaria de Segurança Pública e outros órgãos ou entidades da administração pública, a fim de garantir a plena execução desta Lei.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo, por meio de decreto, estabelecer normas complementares à execução da presente lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 21 de outubro de 2025.

ADRIANA DUCH MACHADO
Prefeita Municipal
VICTOR RONCON DE MELO
Procurador-Geral do Município

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Pregão Eletrônico Nº 39/2025 - Processo Administrativo nº **11.887/2025** do tipo Menor Preço - Interessado: **Secretarias Municipais** - Objeto: **Manutenção e Serviços de Infraestrutura Urbana**. Recebimento das Propostas a partir do dia **23/10/2025**. Abertura da **SESSÃO DA DISPUTA DE PREÇOS** às **09h00min** do dia **10/11/2025**. Disponibilidade do Edital: no portal eletrônico www.itapeva.sp.gov.br/licitacao. Esclarecimentos adicionais com o pregoeiro **Adriano de Jesus** pelo telefone **0800 000 4673 (ramais 2003 / 2004 / 2005)**. Demais detalhes serão fornecidos no Departamento de Compras e Licitações, no horário normal de expediente à **Praça Duque de Caxias, nº 22 - Centro - Itapeva/SP**.

Pregão Eletrônico Nº 35/2025 Republicado - Processo Administrativo nº **11.891/2025** do tipo Menor Preço -